Acta n.º 26 de 31 de Março de 1920

O Intendente provisorio do Municipio de Erechim, no uso das attribuições que lhe são conferidas.

Resolve:

Prorogar por mais 20 dias desta data o prazo para o pagamento sem multa dos impostos de industrias e profissões.

Registre-se publique-se e cumpra-se

Gabinete do Intendente em Boa Vista do Erechim, 31 de Março de 1920.

Bernardo Fagundes
Intendente provisorio

Acto nº 26 de 29 de Outubro de 1920

O Intendente Municipal de Erechim, usando das attribuições que lhe são conferidas por lei,

Resolve:

Artº 1º — Determinar ao Sr. Thesoureiro Municipal que prepare o lançamento para a cobrança do imposto autorisado pelo Decreto nº 4 de 29 de Abril de 1920, do Conselho.

Artº 2º — Esse imposto, que é de cinco mil réis (5$000) annuaes, deve ser cobrado juntamente com o de profissões, nos mezes de Dezembro e Janeiro.

Artº — 3º Revogam-se as disposições em contrario.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Intendencia Municipal, em Bôa Vista do Erechim, 29 de Outubro de 1920

Amadeo Fagundes,